



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo



## PARECER JURÍDICO CPL N°. 010/2023

De: 10 de Janeiro de 2023.

**EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FAZER BACKUPS REGULARERS PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DADOS. RECEBER E TRANSFERIR E-MAILS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, PLANILHAS E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DESTE MUNCÍPIO DE TELHA/SE.**

### OBJETO:

TRATA-SE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FAZER BACKUPS REGULARERS PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DOS DADOS. RECEBER E TRANSFERIR E-MAILS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, PLANILHAS E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS DESTE MUNCÍPIO DE TELHA/SE.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, é importante registrar que a licitação é um procedimento formal e obrigatório, no qual a Administração Pública direta e indireta convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, por força do quanto disposto no art. 31, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e

Aias



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
(GRIFOS ADITADOS)

O art. 37, XII, da CF/88, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que regulamenta o dispositivo constitucional acima invocado, prevê, nos arts. 24 e 25, respectivamente, as hipóteses nas quais a licitação é dispensável e as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é inexigível.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de instaurar competição para seleção do futuro contratado, sendo que a dispensa de licitação, em todas as hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é um poder-dever outorgado por lei à Administração Pública, a quem cabe com exclusividade avaliar se realiza ou não a licitação segundo seu juízo discricionário, desde que preenchidos os requisitos da Lei e obedecendo, necessariamente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa impostos à Administração Pública (CF/88, art. 37, *caput*).

O rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, se o caso em análise encontra-se disposto em uma das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador público pode decidir pelo afastamento do procedimento licitatório, desde que obedecidos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Diz a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"...II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Grifo nosso

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

*Adria Mirelle F. Dias*  
**ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**  
**OAB/13.752**

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064  
CNPJ: 13.118.591/0001-48  
E: mail: [prefeituradtelha@ig.com.br](mailto:prefeituradtelha@ig.com.br)